



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
PAUTA DOS TRABALHOS

SESSÃO LEGISLATIVA DA X LEGISLATURA.
1º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP,
DE 2025.

“ROGANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE REUNIÃO. ”

I-ABERTURA DA SESSÃO.

II-CHAMADA DOS VEREADORES. (VERIFICAÇÃO DE QUORUM)

III-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA. (não há ata)

IV-LEITURA DO EXPEDIENTE (30 MIN.)

01.Projeto de Lei nº 001/2025-PMFG de 09 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a prorrogação da Lei 381/2024 pelo prazo de 90 dias.

V- INTERVALO REGIMENTAL (15 MIN.)

VERIFICAÇÃO DE QUORUM.

VI- ORDEM DO DIA (75MIN.)

NÃO HÁ MATÉRIA

VII- ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

“AGRADECENDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO”.

CASA DE LEIS VEREADOR FRANCISCO MENDONÇA DOS ANJOS, PLENÁRIO
TENENTE AUGUSTO ALVES RIBEIRO EM 11/01/2025.

SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a prorrogação da lei
381/2024 pelo prazo de 90 dias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, **Alexandro Brazão Ferreira**, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais no Município.

Art. 2º. A contratação emergencial prevista no artigo 1º terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura dos contratos.

§1º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará a formalização dos termos aditivos dos contratos de que trata este artigo, conforme as necessidades de cada Pasta.

Art. 3º. A contratação oriunda desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ferreira Gomes, em 09 de janeiro de 2025.


ALEXANDRO BRAZÃO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Segundo o Art. 9º, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, em caso de emergência e necessidade real, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do IX, art. 37, da Constituição Federal, o Prefeito e o Presidente da Câmara, poderão contratar servidores, mediante contrato administrativo, para casos determinados e em quantidade especificada nas condições e prazos previstos na Lei autorizativa.

Importa destacar que a Lei nº 381/2024-PMFG, de 05 de julho de 2024, autorizou que as contratações teriam vigência por 6 meses, de julho a dezembro de 2024, sem dispor sobre a possibilidade de prorrogação.

A proposição do presente Projeto se faz necessária devido ao início de uma nova gestão, uma vez que os contratos previstos na Lei nº 381/2024-GAB/PMFG foram encerrados, e o novo gestor não pode deixar os serviços essenciais desassistidos.

Com isso se mostra essencial para resguardando a garantia serviços que assegurem a execução de forma continuada nas áreas de saúde, educação e Assistência social, o que seria inviável sem a devida realização dos contratos temporários, pela carência no quadro de pessoal da Prefeitura.

Ressalta-se que calendário letivo escolar se encontra aberto em algumas unidades escolares, as unidades básicas de saúde devem-se manter em pleno funcionamento, a Secretaria de Assistência social deve manter o atendimento de seus usuários e todas as ações continuadas do CRAS e execução do programa PETI.

Com base em todos os fundamentos supramencionados, estamos propondo, por meio do presente projeto de lei, a realização dos contratos